

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 3295/2013

Lista Unitária de ordenação Final do Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (arqueologia), da Carreira e Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 13 de fevereiro de 2013 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (arqueologia), da Carreira e Categoria de Técnico Superior cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, II série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011.

Candidatos aprovados

Ângela Maria Guilherme Ferreira 16,38 valores
 Marco António Andrade 16,36 valores
 Jorge Manuel da Palma Moreira Feio 16,30 valores
 Nuno Miguel Gonçalves Pedrosa 14,42 valores
 Vítor Manuel Simões Filipe 14,24 valores
 Carla Isabel Magro Dias 13,10 valores

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306764354

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 3296/2013

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, por seu despacho de 07 de janeiro de 2013, renovou por mais três anos a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território, Dr.ª Maria da Glória da Silva Quinaz.

7 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

306780587

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 3297/2013

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, deliberou, por unanimidade, submeter a “Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão” a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados podem, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, em 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

A referida proposta de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

Proposta de alteração do Regulamento Municipal e Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão**Nota justificativa**

A presente alteração pretende a integração do regulamento com as disposições normativas em termos da competência dos técnicos para a elaboração de levantamentos topográficos/cartográficos, bem como possibilitar a integração nos Sistemas de Informação Geográfica atualmente em desenvolvimento nos serviços técnicos da Câmara Municipal, bem como a futura integração com os sistemas de informação geográficos nacionais e europeias, nomeadamente a Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 119/92 de 30 de junho, o Regulamento n.º 345/2012 de 9 de agosto, que altera o regulamento n.º 189/2012, e o Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, que procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE, de 14 de março, que estabelece uma infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE).

Pretende-se ainda a retificação de pequenos lapsos de designações de artigos nomeadamente no caso dos artigos 77.º e 117.º

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Comba Dão (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro), que estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Santa Comba Dão.

Artigo 2.º**Alteração do RMUE (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro)**

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 77.º e 117.º do RMUE (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

4 — Deverá ser apresentada uma cópia adicional, de todo o processo (incluindo projetos de arquitetura e especialidades e documentos anexos) em suporte informático — CD — devendo ser utilizado o formato [pdf] para as peças escritas, [dwg] para o levantamento topográfico e planta de implantação e [dwf ou pdf] para as demais peças gráficas.

4.1 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser devidamente georreferenciados no Datum 73 — Projeção de Gauss — Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical — Marégrafo de Cascais, de modo que seja possível a sua inserção na cartografia do concelho e obedecer às instruções técnicas descritas no anexo I do presente regulamento.

Artigo 6.º

[...]

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE, a notificação referida no número anterior, deverá ser apresentada por escrito e conter os elementos de caracterização principais para a correta identificação da obra, nomeadamente:

f) As obras descritas na alínea a) e b) do n.º 2 do presente artigo, e alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE devem ainda apresentar o levantamento topográfico georreferenciado no Datum 73 — Projeção de Gauss — Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical — Marégrafo de Cascais, nos termos descritos no anexo I.

Artigo 7.º

[...]

e) Levantamento topográfico do terreno, georreferenciado no Datum 73 — Projeção de Gauss — Elipsóide Hayford e para o Datum Vertical — Marégrafo de Cascais, nos termos descritos no anexo I, contendo toda a informação necessária à correta análise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os

arruamentos confinantes, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente.

Artigo 77.º

[...]

4 — Para efeitos do disposto no número anterior a aprovação da colocação de elementos amovíveis em arruamentos de largura inferior ao estipulado no artigo 75.º encontra-se sujeita à análise pormenorizada pela CMSCD caso a caso.

5 — A colocação de elementos amovíveis no espaço público deverá respeitar o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 75.º, e nunca transpor o plano definido pelo passeio onde se insere.

Artigo 117.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e dos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contraordenação:

a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos do artigo 9.º;»

Artigo 3.º

Aditamento ao RMUE (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro)

É aditado ao Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro, o anexo I, com a seguinte redação:

«ANEXO I

Regras para apresentação de levantamento topográfico/Cartográfico e Planta de Implantação

1 — Os levantamentos Topográficos e Planta de Implantação devem ser apresentados em CD, a fornecer pelos Serviços Municipais.

O CD contém:

Ficheiro Tipo em formato dwg e shp;
Ficha Técnica de Topografia/Cartografia;
Catálogo de Objetos.

2 — Para o licenciamento de operações urbanísticas e notificação das obras de escassa relevância urbanística, o levantamento topográfico/cartográfico, deve obedecer às seguintes regras:

a) Ser realizado com um nível de pormenor correspondente à escala 1:200 (com o rigor de representação que a escala obedece);

b) Na representação altimétrica devem constar as curvas de nível secundárias com equidistância de 0,2 m e a curva de nível mestra com equidistância de 1 m. A altura do texto deverá ser 0,3 mm;

c) Abranger toda a área de intervenção, assim como a área envolvente, identificando arruamentos, edificações contíguas e objetos relevantes que identifiquem facilmente a sua localização espacial;

d) O limite de propriedade deverá ser apresentado em polígono fechado na *layer* correspondente (M_LIMITE_PROPRIEDADE);

e) Identificar inequivocamente a matriz predial e áreas da propriedade e ou edificações existentes;

f) Os elementos geográficos que constam do levantamento topográfico devem obedecer ao Catálogo de Objetos para Topografia/Cartografia do Município de Santa Comba Dão;

g) O ficheiro deverá ser entregue em, dwg e ou shp no formato vetorial, com o nome LevTopo_ (Levantamento Topográfico);

h) O técnico responsável pelo levantamento topográfico, deve apresentar Declaração do ato de engenharia do colégio de Engenharia Topográfica/Geográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou do colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros e no caso dos Técnicos de Topografia habilitados ao exercício da profissão, apresentar fotocópia do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pelo IEFPP;

3 — A apresentação da Planta de Implantação, deverá obedecer às seguintes regras:

a) A implantação espacial do(s) objeto(s) pretendido(s) é realizada com base no ficheiro do levantamento topográfico. No processo de criação do ficheiro da implantação sobre o levantamento não deve mover, rodar ou escalar o desenho, permitindo assim garantir a sua georreferenciação. A informação que não obedecer a estes procedimentos, não terá qualquer validade para os nossos serviços;

b) Os novos objetos que constam no ficheiro de Implantação, feito a partir do Levantamento Topográfico, devem acrescentar uma nova

layer com o sufixo _N (por exemplo: E_VIVENDA_CASA_N, *layer* que corresponde a uma casa a implantar...).

c) O ficheiro deverá ser entregue em dwg e ou shp no formato vetorial, com o nome ProjImp_ (Projeto de Implantação);

d) Todas as alterações/atualizações ao nível da implantação que forem efetuadas num dado processo, deverão ser entregues em novo CD completo.

4 — O Levantamento Topográfico/Cartográfico, deverá ser complementado com o preenchimento da Ficha Técnica de Topográfica/Cartografia, disponível no CD mencionado no ponto 1, no sentido de assegurar a correta caracterização dos recursos geográficos e a futura harmonização com as infraestruturas da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e com o sistema Nacional de Informação Geográfico (SNIG) e Europeu (INSPIRE).»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

206791821

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 3298/2013

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, que por deliberação da reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2013 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de fevereiro de 2013, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como a fundamentação económica das mesmas, a qual entrará em vigor no dia posterior à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais do Município de Sever do Vouga

Preâmbulo

Através da publicitação realizada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2010, foi tornada pública a versão final do “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais”, em vigor até à presente data.

Depois de decorridos quase dois anos, verifica-se a necessidade de melhorar aquele documento, designadamente, quanto à “Tabela de Taxas”, através da alteração da descrição, eliminação e aditamento de novas taxas.

Em anexo, através do Anexo I e II, faz-se a fundamentação económico-financeira do valor das taxas que foram acrescentadas ou alteradas, conforme determina o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, mantendo-se a “fórmula de cálculo do valor das taxas” indicado no artigo 4.º do Regulamento referido no primeiro parágrafo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 9 de dezembro, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, estes dois últimos diplomas, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, foi elaborado o presente projeto de revisão de Regulamento, que foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso n.º 14667/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de outubro, após aprovação por deliberação do Executivo Municipal de 10 de outubro de 2012.

1 — A tabela de Taxas foram aditados:

N.º 28 a 32, ao artigo 1.º;
N.º 4 ao artigo 2.º;